

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DA RECEITA – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS E IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS

O Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro, aprovou os Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, revogando os Códigos da Contribuição Autárquica e do Imposto Municipal e de Sisa.

O classificador das receitas e despesas públicas aprovado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, adaptado às autarquias locais, não contempla as designações dos novos impostos. No entanto, as novas designações têm aplicação imediata, sobrepondo-se às inscritas no referido classificador, por força da aplicação do artigo 28.º do citado Decreto-Lei n.º 287/2003.

Assim, em sede de documentos previsionais, deverá a autarquia local dotar as seguintes rubricas económicas da receita:

- 01.02.02 - Imposto municipal sobre imóveis;**
- 01.02.04 - Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;**

As verbas respeitantes aos anteriores impostos, que ainda forem arrecadadas em 2004, devem ser incluídas nos seguintes subartigos, a criar para o efeito:

- 01.02.07.01 Contribuição autárquica;**
- 01.02.07.02 Imposto municipal de sisa.**

Mais uma vez se refere a importância de adoptar o classificador das receitas e despesas adaptado às autarquias locais, que se encontra disponível no site da DGAL em www.dgaa.pt, tendo em vista o tratamento uniformizado da informação financeira relativa à actividade das autarquias locais.

Com os melhores cumprimentos,

CCDR / Região Autónoma

Assinatura